



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 21/05

Projeto de Lei nº 21/05

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Votorantim, e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2.005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 1.º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, entidade autárquica Municipal criada pela Lei nº 202, de 29 de dezembro de 1.971, é órgão integrante da administração pública indireta de Votorantim, com personalidade jurídica própria, sede e foro no Município de Votorantim, no Estado de São Paulo, com autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados em Lei.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 2.º O SAAE tem por finalidade manter e expandir, no âmbito do Município de Votorantim, os serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água potável ou de reuso, coleta, tratamento e destinação de esgotos em geral, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos (lixo) domésticos, comerciais, industriais e de serviços de saúde, e de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos.

§ 1.º Os serviços enumerados no “caput” deste artigo serão realizados diretamente pelo SAAE, ou através de terceirização mediante contrato, convênio, consórcio, parceria ou concessão, nos termos da lei.

§ 2.º Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos industriais e de serviços de saúde, gerados no Município, poderão ficar sob a responsabilidade de seu próprio gerador, nos termos da lei.

Art. 3.º Além das finalidades estabelecidas pelo art. 2º, o SAAE também é responsável pela aprovação e autorização para a implantação de



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



projetos de parcelamento de solo e obras em geral que interfiram de alguma forma no sistema de abastecimento de água e coleta e destinação de esgoto do município.

Art. 4.º Compete também ao SAAE a instituição, quando couber, e a constituição dos preços públicos, tarifas, e demais preços, relativos às suas atividades-meio e fim, executando os lançamentos, cobrança, inscrição em dívida ativa, bem como as demais atividades inerentes à realização de sua receita, nos termos da lei.

Art. 5.º Cabe, ainda, ao SAAE, a fiscalização e imposição de medidas preventivas, corretivas e punitivas aos usuários de seus serviços ou a terceiros, quando for o caso, no que se refere ao cumprimento da lei e regulamentos que regem suas atividades.

Art. 6.º Aplicam-se ao SAAE, no que couber, os princípios constitucionais e demais disposições legais que regem os órgãos e serviços públicos em geral, em especial os da administração direta municipal, que digam respeito à sua gestão.

SEÇÃO III DA RECEITA

Art. 7.º A receita do SAAE se compõe dos seguintes recursos:

I - do produto decorrente diretamente dos preços públicos e tarifas relativas aos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, tais como:

- a) valores relativos a ligação e religação de imóveis à rede de distribuição de água;
- b) consumo de água;
- c) valores relativos a ligação à rede e utilização dos serviços de esgoto;
- d) instalação e substituição de hidrômetros;
- e) disponibilidades que incidam sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

II – valores recebidos em decorrência dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos (lixo);

III - valores decorrentes de multas por atraso nos pagamentos devidos pelos usuários, bem como decorrentes de descumprimento das demais leis e regulamentos que regem os serviços prestados pelo SAAE;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



IV - subvenção que lhe for anualmente consignada no ~~orçamento~~ da Prefeitura Municipal;

V - auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para novas obras, pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda por organismos de cooperação internacional;

VI - o produto das aplicações financeiras e outras rendas patrimoniais;

VII - o produto da alienação de materiais inservíveis e de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos serviços da autarquia;

VIII - o produto da caução ou depósitos que revertem aos cofres da autarquia por inadimplemento contratual, bem como de multas;

IX - doações, legados, além de outras rendas que, por sua natureza e finalidade lhes sejam devidas.

§ 1.º O SAAE poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação de serviços de água, esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos, bem como a aquisição de equipamentos, obedecidas às disposições legais acerca da matéria.

§ 2.º Os valores correspondentes ao serviço de fornecimento de água pelo SAAE serão fixados com base no seu custo real, de acordo com o consumo de cada usuário, estabelecendo-se um valor mínimo mensal para cada categoria de usuário;

§ 3.º Os valores referentes à instalação, reparo, aferição, aluguel, substituição dos hidrômetros, prolongamento de redes de água e esgoto, bem como o serviço de ligação ou religação de imóveis a essas redes e outros serviços solicitados pelos interessados serão fixados com base no seu custo real;

SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS

Art. 8.º A classificação dos serviços de água, esgoto, coleta e destinação de resíduos sólidos será estabelecida por regulamento, através de Ato do Superintendente.

Parágrafo único. Os valores cobrados terão como base o custo operacional do serviço, que serão fixados pelo SAAE, com base nos elementos de cobrança contidos no regulamento, exceto os relativos à coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, fixados em lei.

Art. 9.º Serão obrigatórios, nos termos da legislação vigente, a disponibilização dos serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros públicos dotados das respectivas redes.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



SEÇÃO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A administração do SAAE será exercida por sua superintendência, assistida diretamente por uma diretoria de departamento de administração e finanças e uma diretoria de departamento de expansão, operação e manutenção, ambas a ela subordinadas hierarquicamente, formando o Núcleo de Planejamento e Coordenação.

§ 1.º O Superintendente do SAAE será de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

§ 2.º O Superintendente do SAAE nomeará, em comissão, o Diretor de Departamento de Administração e Finanças e o Diretor de Departamento de Expansão, Operação e Manutenção, mediante aprovação prévia do Prefeito Municipal.

§ 3.º No caso de impedimento temporário ou definitivo do Superintendente do SAAE em exercer suas atribuições, o seu substituto, será nomeado ou designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11. A estrutura organizacional do SAAE compõe-se de órgãos de direção, assessoria, gestão, execução e deliberação coletiva dispostos de forma hierarquizada.

Art. 12. Fica o SAAE reorganizado, na forma desta lei, composto pelos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Superintendente:

I – Gabinete do Superintendente, composto de:

- a) Procuradoria Jurídica - PJ;
- b) Comissão Permanente de Licitação (órgão de deliberação coletiva);
- c) Núcleo de Planejamento e Coordenação (órgão de deliberação coletiva);

II - Departamento de Administração e Finanças - DAF, ao qual se subordina o Serviço de Administração e Finanças – SEAF, ao qual se vinculam:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Seção de Administração à qual se vincula o Setor de Contas e Consumo;
- b) Seção de Finanças;
- c) Seção de Pessoal;
- d) Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo;
- e) Seção de Material e Patrimônio;
- f) Assessoria de Informática;

III - Departamento de Expansão, Operação e Manutenção – DEOM, ao qual se subordinam:

a) Serviço de Operação e Manutenção – SEOM, ao qual se vinculam:

- 1. Seção de Tratamento de Água;
- 2. Seção de Tratamento de Esgoto;
- 3. Seção de Rede de Esgoto, à qual se subordina o Setor de Esgoto;
- 4. Seção de Transportes Internos, ao qual se subordina o Setor de Manutenção da Frota;
- 5. Seção de Controle de Qualidade;
- 6. Seção de Abastecimento de Água, à qual se subordina o Setor de Abastecimento de Água;
- 7. Seção de Limpeza Pública;
- 8. Seção de Manutenção à qual se subordina o Setor de Manutenção de Equipamentos;

b) Serviço de Expansão - SEEXP, ao qual se subordinam:

- 1. Seção de Projetos, Cadastro e Orçamento;
- 2. Seção de Obras.

CAPITULO III DAS COMPETENCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA SUPERINTENDENCIA

Art. 13. Compete à Superintendência do SAAE:

I – representar o SAAE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir procuradores com poderes específicos e autorizar prepostos;

II – exercer, com o auxílio dos departamentos e demais órgãos da estrutura administrativa do SAAE, a direção da autarquia;

III - cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



IV – estabelecer normas e regulamentos sobre matérias de competência do SAAE, expedindo portarias, resoluções, atos normativos e editais, lhes dando publicidade;

V – no âmbito do SAAE, prover cargos públicos, nomear, exonerar, contratar e demitir servidores públicos, bem como expedir os demais atos relativos à situação funcional dos mesmos;

VI – prestar contas da administração do SAAE ao Prefeito e a outros órgãos competentes na forma da lei;

VII – sugerir a propositura de projetos de lei e regulamentos ao Prefeito;

VIII – celebrar convênios, consórcios, acordos, parcerias e contratos, nos termos da lei;

IX – permitir ou autorizar o uso de bens do SAAE por terceiros;

X – realizar operações de crédito autorizadas por lei;

XI – encaminhar à Prefeitura, sempre que necessário, propostas para elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei de orçamento anual;

XII – delegar, por portaria, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

XIII – doar e receber doações, nos termos da lei;

XIV – adquirir bens e serviços necessários ao funcionamento e realização dos fins do SAAE, nos termos da lei;

XV - a organização interna dos seus serviços técnicos, operacionais e administrativos, em especial a organização, conservação e controle dos meios e recursos, inclusive pessoal, à sua disposição e sob sua responsabilidade, para a realização dos mesmos, em conformidade e dentro dos limites estabelecidos pela lei e regulamentos;

XVI - prestar as informações, expedir as certidões e declarações sobre fatos ou assuntos de sua responsabilidade, nos termos da lei;

XVII - promover os serviços administrativos de expediente do SAAE, em especial os referentes à organização e controle dos meios e recursos necessários à geração, trâmite e arquivo de documentos;

XVIII - a gestão dos convênios, contratos, consórcios ou parcerias que gerar ou relacionados diretamente com o desempenho de suas competências específicas;

XIX - planejar e promover suas ações de forma integrada e coordenada com os demais órgãos da administração municipal, otimizando a utilização dos recursos e equipamentos públicos já existentes;

XX - prestar auxílio, no que lhes couber, aos demais órgãos da administração municipal;

XXI – praticar os demais atos de administração de competência do SAAE;

XXII – promover os atos necessários para a perfeita aplicação do disposto no art. 4º.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 14. Compete à Procuradoria Jurídica:

I – representar o SAAE judicialmente, em todos os juízos e instâncias, e extrajudicialmente, perante órgãos oficiais;

II – prestar consultoria e assessoria jurídica ao Superintendente e aos demais órgãos da administração do SAAE;

III – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do SAAE, bem como a defesa do SAAE nas ações judiciais que lhe forem contrárias ou tiver interesse, ou ainda, propor as medidas judiciais pertinentes, quando for o caso;

IV - promover, em nome do SAAE, a propositura de pleitos, assim como das defesas, na esfera administrativa, junto a órgãos oficiais não vinculados ao SAAE, além de notificar ou responder a notificações extrajudiciais, quando lhe couber;

V - emitir pareceres, quando provocada, sobre questões jurídico-administrativas e fiscais, e outras questões de interesse do SAAE;

VI - armazenar, disseminar e dar tratamento técnico à legislação municipal, federal e estadual, pertinentes à ação administrativa;

VII - efetivar e formalizar as desapropriações, amigável ou judicialmente, quando lhe for determinado;

VIII - elaborar minutas de contrato, certificados e outros documentos que envolvam os interesses da autarquia;

IX - executar outras atividades relacionadas com suas competências, determinadas pelo Superintendente.

SEÇÃO III DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 15. O Núcleo de Planejamento e Coordenação integra a estrutura da autarquia, em nível de assessoria, subordinado diretamente ao Superintendente, integrado pelos Diretores de Departamento e coordenado por um deles.

Art. 16. Compete ao Núcleo de Planejamento e Coordenação:

I - superintender, coordenar ou promover a elaboração dos planos, programas e projetos da autarquia, dando-lhes execução e realizando seu acompanhamento;

II - dirigir a elaboração da proposta orçamentária e orientar na elaboração de propostas parciais;

III - supervisionar e avaliar a execução do orçamento;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



IV - dirigir a elaboração do plano plurianual de investimentos, e coordenar os respectivos programas;

V - promover a obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas sobre matérias de interesse da autarquia, principalmente os relacionados com indicadores operacionais;

VI - dirigir, executar e coordenar as atividades de modernização administrativa junto aos demais órgãos da autarquia;

VII - observar e fazer observar, no âmbito da autarquia, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços;

VIII - promover a integração entre os vários setores da autarquia, objetivando alcançar eficiência e eficácia das suas ações.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 17. A comissão permanente de licitação integra a estrutura da autarquia, sendo subordinada diretamente ao Superintendente, a quem caberá designar seus membros e o Presidente, conforme Artigo 51 da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 18. Compete à Comissão Permanente de Licitação, conforme Artigos 43 e 51 da Lei nº. 8.666/1993:

I – abertura de procedimentos licitatórios;

II - habilitar ou inabilitar os licitantes;

III - analisar, julgar, classificar ou desclassificar as propostas, escolhendo a mais vantajosa;

IV - reconsiderar ou não suas decisões, quando de recursos impetrados contra seus atos e remetê-los, devidamente instruídos, ao Superintendente;

V - propor e justificar, ao superintendente, a aquisição ou contratação direta por inexigibilidade ou com dispensa da licitação, nos termos da lei;

VI - executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 19. Compete à Diretoria de Departamento de Administração e Finanças:

I - coordenar, controlar e executar as atividades referentes à gestão de pessoal do SAAE;

II - elaborar e desenvolver programas de treinamento de pessoal;

III - coordenar o processo de avaliação de servidores em estágio probatório, bem como avaliação de desempenho dos servidores estáveis, nos termos da lei;

IV - coordenar e promover ações preventivas de segurança do trabalho;

V - executar os serviços administrativos de expediente geral do SAAE, em especial os referentes à organização e controle dos meios e recursos necessários à geração, trâmite e arquivo de documentos;

VI - manter cadastro patrimonial geral e atualizado dos bens móveis permanentes do SAAE, promovendo identificação física em cada um deles, através de plaqueamento ou outros meios admitidos em lei, em concurso com os diversos órgãos interessados, bem como promover e coordenar o inventário periódico desses bens, além de outras atividades, de caráter geral, relativas à gestão patrimonial;

VII - coordenar e controlar a utilização do patrimônio imobiliário do SAAE, mantendo cadastro e arquivo documental atualizados desses imóveis, bem como fiscalizar e zelar para que permaneçam livres e desembaraçadas as áreas nuas e os prédios e instalações desocupados;

VIII - promover a organização e manutenção de sistema de registro que propicie localização e obtenção da situação de documentos ou de processos em andamento no SAAE;

IX - guardar e manter os documentos oficiais em local próprio, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;

X - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;

XI - promover a abertura e fechamento das dependências da sede do SAAE;

XII - coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria e vigilância das dependências e demais instalações do SAAE;

XIII - promover a publicação dos atos oficiais do SAAE, ou a ele relacionados, quando for o caso;

XIV - promover atividades relacionadas ao recebimento, estocagem e distribuição de todo material utilizado no SAAE;

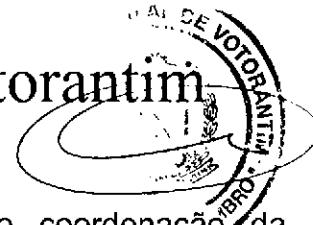
XV - proceder a levantamentos, manter banco de dados e proceder a análises dos assuntos ligados à gestão pública do SAAE, planejando e propondo medidas de modernização visando o aprimoramento da qualidade da gestão pública do SAAE, coordenando a implementação dessas medidas;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



XVI - realizar o planejamento, controle e coordenação da execução dos serviços de informática, relativos ao desenvolvimento, implantação e manutenção de “softwares”, bem como da aquisição e manutenção de “hardwares”, gerenciamento da implantação e manutenção de redes internas, acessos à internet ou redes externas, desenvolvimento, implantação e manutenção dos “sites” oficiais da autarquia;

XVII - estabelecer normas e regulamentos de caráter geral, no âmbito do SAAE, entre outros, os relativos:

- a)** à gestão de pessoal, inclusive as relacionadas à segurança do trabalho;
- b)** à gestão de patrimônio móvel permanente;
- c)** ao controle da geração, tramitação e guarda de documentos;
- d)** à segurança, vigilância e serviços gerais na sede do SAAE e de outras dependências sob sua responsabilidade;

XVIII - desenvolver atividades relacionadas com a constituição, arrecadação, controle, cobrança e fiscalização das receitas do SAAE, bem como com a cobrança administrativa da Dívida Ativa;

XIX - desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e coordenar a elaboração de propostas, relativas ao SAAE, destinadas ao Executivo, para a elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, bem como, nos aspectos orçamentário e financeiro, os demais planos e programas do SAAE;

XX - efetuar o controle da execução orçamentária do SAAE, emitir e encaminhar para publicidade e para os órgãos e entidades competentes, balancetes e relatórios contábeis, prestações de contas, entre outros documentos, nos termos da lei;

XXI - desenvolver atividades de recebimento, guarda, pagamento ou qualquer tipo de movimentação de dinheiro ou outros valores, promovendo e controlando as aplicações financeiras, quando for o caso;

XXII - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro de usuários, de fornecedores e demais que se fizerem necessários;

XXIII - promover as atividades relacionadas com licitação, compras, contratação e padronização de todo o material ou serviço utilizado pelo SAAE;

XXXIV - desenvolver atividades de fiscalização de posturas municipais, desde que relacionados com a competência do SAAE;

XXXV - coordenar e supervisionar as atividades telefonia e atendimento ao público;

XXXVI – a manutenção predial das dependências do SAAE;

XXXVII - a organização interna dos seus serviços técnicos, operacionais e administrativos, em especial a organização, conservação e controle dos meios e recursos, inclusive pessoal, à sua disposição e sob sua responsabilidade, para a realização dos mesmos, em conformidade e dentro dos limites estabelecidos pela lei e regulamentos.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



XXXVIII - a gestão dos convênios, contratos, ~~comércios~~ ou parcerias que gerar ou relacionados diretamente com o desempenho de suas competências específicas.

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 20. Compete à Diretoria de Departamento de Expansão, Operação e Manutenção:

I - coordenar, supervisionar e executar:

- a) obras civis em geral;
- b) a captação, tratamento e distribuição de água;
- c) a captação, tratamento e destinação de esgoto;
- d) a implantação de novas instalações, ampliação, e/ou remanejamento de redes de água e esgoto;
- e) reparos, desobstrução de redes, poços de visitas e interceptadores de redes de tratamento de água e esgoto;
- f) limpeza dos reservatórios de água;
- g) manutenção de adutoras, prédios, bombas, e demais equipamentos utilizados em seus serviços;
- h) manutenção, preservação e recuperação de mananciais;
- i) o controle da qualidade da água através de análises físico-químicas e bacteriológicas;
- j) manutenção de transportes internos;
- k) serviços de topografia e desenho;

II – analisar e aprovar projetos de parcelamento de solo e obras em geral que interfiram de alguma forma no sistema de abastecimento de água e coleta e destinação de esgotos do município, autorizando e fiscalizando sua execução, impondo medidas preventivas, corretivas e punitivas, nos termos da lei;

III – controlar e fiscalizar a execução de obras e serviços realizados pelo SAAE de forma terceirizada, ou outros serviços de sua competência, concedidos, permitidos ou autorizados;

IV – manter atualizadas as plantas cadastrais de redes de água e esgoto e suas ligações;

V – elaborar estudos e planejamento de projetos e custos de serviços e obras de engenharia, além de outros relacionados à sua competência;

VI – prestar assessoria aos demais órgãos da administração municipal direta e indireta nas questões relativas à sua competência;

VII – realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos (lixo);

VIII - a organização interna dos seus serviços técnicos, operacionais e administrativos, em especial a organização, conservação e controle dos meios e recursos, inclusive pessoal, à sua disposição e sob sua



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



responsabilidade, para a realização dos mesmos, em conformidade e dentro dos limites estabelecidos pela lei e regulamentos;

IX - a gestão dos convênios, contratos, consórcios ou parcerias que gerar ou relacionados diretamente com o desempenho de suas competências específicas.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. O Superintendente do SAAE baixará os atos e regulamentos necessários à fiel execução desta lei.

Art. 22. O SAAE terá quadro próprio de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao regime estatutário do funcionalismo municipal, conforme estabelecido em lei.

Art. 23. O SAAE submeterá, anualmente, ao Executivo e ao Legislativo, para aprovação, o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício.

Art. 24. Ficam extintos os órgãos da estrutura do SAAE não previstos nesta lei.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1245 de 18 de dezembro de 1996.
